



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portarias n.ºs 10:238 e 10:239—Reforçam as dotações inscritas, respectivamente, no n.º 2) do artigo 22.º, capítulo 3.º, e n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 5.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:240—Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Angola o decreto-lei n.º 28:856, que autoriza o Govêrno a aprovar o acôrdo realizado em Londres entre os *trustees* dos obrigacionistas da Companhia de Ambaca e esta para resgate das respectivas obrigações, mediante a liquidação da Companhia e as bases 4.ª e 6.ª do decreto-lei n.º 22:183 (modificação dos contratos entre o Estado e a mesma Companhia).

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 32:340—Determina que os organismos de coordenação económica e corporativos ligados à produção, comércio e transformação de produtos agrícolas cooperem na campanha de produção de subsistências alimentares e matérias primas agrícolas, durante o ano corrente e o ano económico futuro, segundo o plano aprovado por despacho ministerial e as possibilidades dos referidos organismos.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 5.º e 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 10:238

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no orçamento do Commissariado do Desemprego actualmente em vigor seja reforçada com a quantia de 1.480\$ a dotação inscrita no n.º 2) do artigo 22.º, capítulo 3.º, e destinada à satisfação de encargos com chamadas telefónicas da Secção de Melhoramentos Urbanos.

No mesmo orçamento e capítulo será eliminada igual quantia na dotação de 2.960\$, correspondente ao pagamento das despesas efectuadas com fardamento de pessoal menor, inscrita no n.º 3) do artigo 16.º

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Outubro de 1942.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 10:239

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que no or-

camento do Commissariado do Desemprego actualmente em vigor seja reforçada com a quantia de 900\$ a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 5.º, destinada à satisfação de encargos com a aquisição de mobiliário, artigos de desenho, pastas para arquivo, candeeiros, etc., da Junta de Electrificação Nacional.

No mesmo orçamento e capítulo será eliminada igual quantia na dotação de 1.800\$, correspondente ao pagamento das despesas efectuadas com o estudo, projectos e fiscalização de trabalhos especializados cuja execução não possa ser atribuída ao pessoal privativo desta Repartição, inscrita no artigo 37.º

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Outubro de 1942.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 10:240

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados no *Boletim Oficial* da colónia de Angola o decreto-lei n.º 28:856, de 15 de Julho de 1938, e as bases 4.ª e 6.ª do decreto-lei n.º 22:183, de 11 de Fevereiro de 1933.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 27 de Outubro de 1942.—O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 32:340

As circunstâncias resultantes do estado de guerra determinam que cada vez mais se procure intensificar a produção de subsistências e de matérias primas agrícolas, com objectivo no abastecimento regular do País. É indispensável, por isso, estender a todos os produtores, e de preferência às populações rurais mais modestas, a campanha iniciada o ano passado, difundindo-se mais intensamente os preceitos técnicos aconselhados